



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

## CONTRATO N.º 59/NGAC/2024

### EMPREITADA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO PISO 4 DO PAVILHÃO DE MATEMÁTICA DO CAMPUS ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

#### PRIMEIRO OUTORGANTE:

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, Pessoa Coletiva N.º 501 507 930, com sede na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, também designado por IST, aqui representado pelo Senhor Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, portador do Cartão de [REDACTED], na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências n.º 8114/2024, publicado na 2.º Série, n.º 140 do Diário da República, datado de 22 de julho de 2024. -----

#### SEGUNDO OUTORGANTE:

VIATEL - TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÕES, S.A., Pessoa Coletiva N.º 502 309 105, com sede em Rua Palácio do Gelo, nº 1, Palácio Gelo Shopping, piso 3, 3500-606 Viseu, Alvará de Construção N.º 16032-PUB, com o capital social de 16.000.000,00€ (dezasseis milhões de euros) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, representada neste ato pelo Senhor Bernardo Miguel Carrilho da Silva Malha, titular do [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados neste ato. -----

#### OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a “Empreitada de Instalação de Sistema de Ar Condicionado do piso 4 do Pavilhão de Matemática do Campus Alameda do Instituto Superior Técnico”. -----

Na empreitada que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a observar o seguinte: -----



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

#### VALOR DO CONTRATO:

O encargo total deste contrato é de **158.639,34€ (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e quatro cêntimos)**, sendo 149.659,75€ (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), respeitante ao valor da proposta e 11.638,40€ (onze mil, seiscentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos) o valor do IVA à taxa de 6%, que tem cabimento no **PEP 1018O.09080.1.2.1. – Plano de Investimento e compromisso n.º 512411748. ----**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

Pelo presente contrato, o Dono da Obra adjudica, em cumprimento do despacho de adjudicação do Senhor Vice-Presidente para a Sustentabilidade e Infraestruturas do Instituto Superior Técnico, Professor Miguel Amado, datado de 06 de novembro de 2024, à **VIATEL - TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÕES, S.A.**, e esta obriga-se a executar todos os trabalhos referentes à “Empreitada de Instalação de Sistema de Ar Condicionado do piso 4 do Pavilhão de Matemática do Campus Alameda do Instituto Superior Técnico”, os quais se encontram definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução no respetivo Projeto, Cadernos de Encargos e na sua Proposta Referência 2024CONST20032, datada de 01 de outubro de 2024, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo os mesmos parte integrante do contrato.-----

#### CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO DE EXECUÇÃO)

O prazo de execução da empreitada é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da consignação da empreitada, incluindo sábados, domingos e feriados. -----

Quando haja lugar à execução de trabalhos a complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado, de acordo com os prazos definidos no artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos. -----

#### CLÁUSULA TERCEIRA (CONSIGNAÇÃO)

A consignação terá lugar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato pelo Primeiro Outorgante. -----



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS)**

1. O empreiteiro é responsável: -----
  - a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas fichas de procedimento, fichas de dados de segurança e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;-----
  - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) e i) do n.º 4 da presente cláusula. -----
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----
  - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----
  - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----
  - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----
  - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste. -----



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -
  - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
  - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 e n.º 4 do art.º 378.º do CCP; -----
  - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
  - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
  - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
  - g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f); ----
  - h) A elaboração pelo empreiteiro de fichas de procedimento de segurança para os trabalhos que comportem riscos especiais tal como definidos no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. Estas fichas, que terão em conta o modo de execução e a organização dos trabalhos e as tecnologias a utilizar pelo empreiteiro, deverão conter os elementos descritos no n.º 2 do art.º 14.º do mesmo Decreto, devendo estar disponíveis, para análise pelo dono da obra, pelo menos três dias úteis antes do início da implantação do estaleiro; -----
  - i) A apresentação pelo empreiteiro de fichas de dados de segurança relativas aos materiais a utilizar na execução na obra. Estas fichas deverão estar disponíveis, para análise pelo dono da obra, pelo menos três dias úteis antes do início da aplicação dos materiais. -----

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(FORMA, PROCESSO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

1. Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar no local da obra com a colaboração do Empreiteiro. -----



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

2. As faturas do Empreiteiro serão emitidas pelo valor dos trabalhos concluídos, em mês, em conformidade com os autos de medição elaborados e aprovados conjuntamente pela Fiscalização e pelo Empreiteiro. A fatura será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura. -----
3. De acordo com o Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 agosto, é aplicada a regra de inversão do sujeito passivo. Assim a fatura ou documento equivalente deve ser emitida sem liquidação do IVA e conter a expressão: “IVA – Autoliquidação” -----
4. A **fatura** deverá **obrigatoriamente** ser emitida, com a indicação do **número** e **designação** do **contrato** e respetivo **número de compromisso**. -----
5. De acordo com o previsto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, só aceitará faturas emitidas via plataforma FE-AP da ESPAP. -----
6. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida e respetiva nota de crédito. -----

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(CESSÃO DE CRÉDITOS)**

O Instituto Superior Técnico interdita qualquer cessão de créditos por parte do segundo outorgante relativa ao presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil e da legislação reguladora das sociedades de factoring. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(SANÇÕES CONTRATUAIS)**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual. -----
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

**CLÁUSULA OITAVA  
(PRAZOS DE GARANTIA)**

1. Na data da assinatura do auto de receção provisória, inicia-se o prazo de garantia durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir os defeitos da obra. -----
2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos: --
- a. 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----
- b. 3 (três) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----
3. O Empreiteiro tem obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados, que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia. -----
4. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correções, o Dono da Obra pode, sem custos adicionais, exigir ao Empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais. -----

**CLÁUSULA NONA  
(RECEÇÃO DEFINITIVA)**

No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, para efeitos de receção definitiva, de acordo com o disposto no art.º 398.º do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA  
(REVISÃO DE PREÇOS)**

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra e de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e revisão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, publicado no Diário da República – I

6/8



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

Série n.º 160, de 18 de agosto. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei para “F06 – reabilitação média de edifícios”. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato e nas restantes peças do procedimento, será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, na parte em que não contrarie o preceituado neste contrato, ou que seja contrário à natureza do mesmo. ----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
(FORO COMPETENTE)**

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo do círculo de Lisboa sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
(GESTOR DO CONTRATO)**

O primeiro outorgante reconhece como Gestor do Contrato [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, assegurando a qualidade da sua execução, nos termos do n.º 1, do art.º 290.º - A, do CCP. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

O presente contrato foi precedido de concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1.º do art.º 19.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

A decisão de adjudicação, autorização para adjudicação, autorização para realização da despesa e aprovação da minuta de contrato, foram exaradas em 06 de novembro de 2024, por despacho do Senhor Vice-Presidente para a Sustentabilidade e Infraestruturas do Instituto Superior Técnico, Professor Miguel Amado, no âmbito das competências delegadas. -----



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. -----

O presente contrato está escrito em 8 (oito) folhas de papel em uso neste Instituto, que os mencionados outorgantes vão assinar por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 20 agosto, 35/2007, de 13 agosto, e 3-B/2010, de 28 abril, conjugado com no n.º 1 do artigo 48.º da LOPTC, Lei n.º 27-A/2020 de 24 julho de 2020. -----

Lisboa, 27 de novembro de 2024.

O Primeiro Outorgante,



Rogério Colaço  
Presidente  
2024 Nov 29 11:30:58

O Segundo Outorgante,

**BERNARDO  
MIGUEL  
CARRILHO  
DA SILVA  
MALHA** Assinado de forma  
digital por  
BERNARDO  
MIGUEL CARRILHO  
DA SILVA MALHA  
Dados: 2024.11.27  
15:58:50 Z